



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 91/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Manoel Vitório da Silva Filho, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda e da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de BENEFÍCIO FISCAL REINSTITUÍDO**, cujo ato de reinstituição foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 10 de dezembro de 2021, por meio do **Decreto nº 20.970**, de 9 de dezembro de 2021. A relação dos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 26 de outubro de 2021, por meio do **Decreto nº 20.816**, de 25 de outubro de 2021, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REFERIDOS ATOS REINSTITUÍDOS** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 62/2023, de 3 de março de 2023, na forma do inciso II do art. 2º do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018.

O depósito foi efetuado **no dia 25 de janeiro de 2022**, com complementação enviada no dia 27 de março de 2023, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício GAB nº 70/2023, em complemento ao Ofício GAB nº 13/2022, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 102/18.

O Estado da Bahia declarou **no dia 18 de abril de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100067/2023-97, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício GAB nº 70/2023, em complemento ao Ofício GAB nº 13/2022.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 91/2023.

Brasília/DF, 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 26/04/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33346007** e o código CRC **E5FF0958**.

Referência: Processo nº 12004.100067/2023-97.

SEI nº 33346007